

**ASSUNTO: Responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência**

Tendo em vista o acompanhamento regular da cobertura das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência, nos termos do Aviso n.º 12/2001, publicado Diário da República, I Série-B, de 23 de novembro de 2001, o Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito e sociedades financeiras, com exceção das agências de câmbios, que tenham assumido responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência (incluindo complementos em relação ao regime geral da Segurança Social) deverão remeter ao Banco de Portugal, até final de fevereiro de cada ano, os seguintes elementos de informação:

*Texto alterado pela Instrução n.º 51/2012, publicada no BO n.º 1, de 15 de janeiro de 2013.*

- Relatório atuarial, reportado a 31 de dezembro do ano anterior, com memória justificativa em que constem os pressupostos atuariais e financeiros e os métodos de cálculo utilizados, indicando eventuais alterações de critérios;
- Mapa, elaborado de acordo com a estrutura apresentada no modelo anexo, devidamente preenchido;
- Declaração do atuário responsável pela elaboração do relatório, com a indicação de que na determinação do valor atual das responsabilidades foram respeitados todos os pressupostos constantes do Aviso n.º 12/2001.

**1-A) (Novo)**

*Redação introduzida pela Instrução n.º 1/2008, publicada no BO n.º 3, de 17 de março de 2008.*

O Relatório atuarial, bem como a Declaração do atuário responsável, a que se alude no ponto anterior, correspondem ao Relatório do Atuário Responsável na área de fundos de pensões e respetivos anexos elaborado de acordo com os requisitos da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, do Instituto de Seguros de Portugal, quando for aplicável o envio de relatório elaborado nos termos daquela Norma Regulamentar ao Instituto de Seguros de Portugal.

**1-B) (Novo)**

*Redação introduzida pela Instrução n.º 1/2008, publicada no BO n.º 3, de 17 de março de 2008.*

As instituições de crédito e sociedades financeiras abrangidas pelo número anterior deverão remeter ao Banco de Portugal, quando aplicável, todos os Relatórios do Atuário Responsável a que se alude naquele número que se refiram às responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência assumidas (incluindo complementos em relação ao regime geral da Segurança Social).

Aqueles relatórios devem incluir detalhe adequado das responsabilidades relativas a cuidados médicos pós-emprego e a subsídios por morte, bem como quaisquer outras informações relevantes quanto às

responsabilidades assumidas, em concreto no seu capítulo 11, quando não incluídas já em outros capítulos dos mencionados relatórios.

**1-C) (Novo)**

*Redação introduzida pela Instrução n.º 1/2008, publicada no BO n.º 3, de 17 de março de 2008.*

Quando, nos termos do n.º 5 do artigo 48.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio, do Instituto de Seguros de Portugal, forem remetidas àquele Instituto correções aos relatórios dos atuários responsáveis, as instituições de crédito e sociedades financeiras deverão remeter idênticos elementos ao Banco de Portugal.

2. Os primeiros elementos de informação a prestar ao Banco de Portugal nos termos da presente Instrução são os relativos a 31.12.2001.

3. É revogada a Instrução n.º 13/99, publicada no BNPB n.º 6, de 15.06.99.

4. A presente Instrução entra em vigor no dia 4 de fevereiro de 2002.